



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria Municipal de Obras

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: Locação de um imóvel galpão destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **04 122 2001 2056** Ações administrativas da SECOB.
Elemento da Despesa: **3390.36**
Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: **R\$ 32.500,00**

DOTAÇÃO ATUALIZADA: **R\$ 76.185,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 6676

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 16 de Agosto de 2024.

Joab Kleber Lucena Machado
Secretário de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0D1-7D76-58EE-DCF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 16/08/2024 11:14:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D0D1-7D76-58EE-DCF8>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 32/2024

O Secretário de Obras, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 2.08.027/2024, cujo objeto consiste na *“locação de um imóvel galpão destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Obras, voltado ao funcionamento dos Arquivos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, para armazenar o Arquivo Permanente Ativo, o Arquivo Público Municipal e outros pertinentes”*:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 2.08.027/2024:

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA – Mat. 29.293, para a função de Gestor do Contrato nº 2.08.027/2024;

DANNY HEBERT DE ALMEIDA CANDIDO – Mat. 29.290, para a função de Fiscal do Contrato nº 2.08.027/2024.

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização do referido contrato será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de outubro de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E252-A451-AAC5-647B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 25/10/2024 14:24:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E252-A451-AAC5-647B>



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

28 DE OUTUBRO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1544/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0826249-55.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 69.237/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe III, Referência E, ao servidor **ADALBERTO SANTOS LEITE**, matrícula 14775, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2024.

Campina Grande, 27 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 1729/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar DAILDO FARIAS, matrícula 30647, do **Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Político, Símbolo CAP1**, do Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.
Campina Grande, 24 de outubro de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 32/2024

O Secretário de Obras, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 2.08.027/2024, cujo objeto consiste na "locação de um imóvel galpão destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Obras, voltado ao funcionamento dos Arquivos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, para armazenar o Arquivo Permanente Ativo, o Arquivo Público Municipal e outros pertinentes":

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 2.08.027/2024:

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA – Mat. 29.293, para a função de Gestor do Contrato nº 2.08.027/2024;

DANNY HEBERT DE ALMEIDA CANDIDO – Mat. 29.290, para a função de Fiscal do Contrato nº 2.08.027/2024.

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização do referido contrato será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de outubro de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obra

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16702/2024/Sms/Pmcg.
Partes: Sms/Pmcg E Prospect Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda. Objeto: Aquisição De Equipamentos Eletrodomésticos E Eletrônicos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Executiva De Saúde Mental E Rede De Atenção Primária Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande-Pb. Valor Global: R\$ 864.643,49. Prazo Contratual: 06 Meses. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16220/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.301.1015.1033. Elemento Da Despesa: 4490.52. Fontes De Recursos: 16010000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E William Da Silva Barbosa. Data Da Assinatura: 24/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16655/2024/Sms/Pmcg.
Partes: Sms/Pmcg E Clínica De Ortopedia Dr Euler Fabricio A Cruz Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16320/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Euler Fabricio Alves Cruz. Data Da Assinatura: 24/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILVANDO DE FARIAS
CPF: 020.524.314-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:01 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **15DC.DA29.27CC.3418**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **BBD6.E786.C3C8.056B**

Emitida no dia 25/10/2024 às 10:05:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **020.524.314-20**

R.G. : **126020 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2619179
Nome: GILVANDO DE FARIAS
CNPJ/CPF: 02052431420
Endereço: AVENIDA BRASIL, 320, APTO 701
Bairro: DAS NAÇÕES
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 16 de Outubro de 2024

Código de Verificação: [558380610142025408800]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 16/10/2024 08:38:55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILVANDO DE FARIAS

CPF: 020.524.314-20

Certidão nº: 57411222/2024

Expedição: 21/08/2024, às 12:43:28

Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILVANDO DE FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.524.314-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GILVANDO DE FARIAS**

CPF/CNPJ: **020.524.314-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:10:06 do dia 25/10/2024 , com validade até o dia 24/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pAWgWDbbtvumdo4tJ9uD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP

CONTRATO Nº 2.08.027/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE OBRAS E GILVANDO DE
FARIAS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à Rua Irineu Joffily, 304, Centro, CEP: 58400-270, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, nomeado(a) pela Portaria Nº 0556/2023, de 30 de setembro de 2023, publicada no Semanário oficial do Município de 30 de setembro de 2023 o Sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Campina Grande - PB, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Sr. **GILVANDO DE FARIAS**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no RG sob o Nº 126.020 – 2ª via SSP-PB e no CPF sob o Nº 020.524.314-20, residente na Av. das Nações, Nº 320, Bairro das Nações, Campina Grande, Estado da Paraíba, denominado **LOCADOR**, em vista o constante na Inexigibilidade de Licitação Nº 08.005/2024, Processo Administrativo Nº 834/2024, em consonância com o disposto no art. 74, inciso V, e art. 89, §2º, da Lei Federal Nº 14.133/21, celebram o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Locação de um imóvel galpão destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Obras, voltado ao funcionamento dos arquivos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, para armazenar o arquivo permanente ativo, o arquivo público municipal e outros pertinentes.
- 1.2. Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do arquivo da Secretaria de Administração e da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.
- 2.2. Por razões de interesse público, poderá o Locatário alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao Locador.
- 2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pelo Secretário de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da publicação do seu extrato no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o Locatário a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do Locatário.

3.3. O Locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

3.3.1. O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

3.3.2. O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos.

3.3.3. O Locatário esteja no mesmo local, pelo prazo mínimo e ininterruptos de três anos.

3.4. Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte da Secretaria de Obras do Município de Campina Grande - órgão ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração contratual.

3.5. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo locatário após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o Locatário ressarcirá ao Locador o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, datado de 17 de Julho de 2024 elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Parágrafo Primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato, exceto: água, energia e IPTU que ficam por conta da contratante.

4.2. O Locador anui expressamente com o resultado do laudo de avaliação mencionado nesta cláusula.

4.3. Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4. O reajuste será formalizado através de apostilamento, o qual deve ser encaminhado à Coordenadoria de Obras para ciência.



4.5. O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Semanário Oficial.

4.6. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do Locatário, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício do ano de 2024, conforme segue:

Classificação Orçamentária: 04 122 2001 2056

Elemento de Despesa: 3390.36

Fonte de Recursos: 15001000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O Locador é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao Locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o Locatário dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio do Locatário decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal Nº 8.245/91;

6.1.8. Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias por esta paga, vedada à quitação genérica;

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.10. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



7.1. O Locatário é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 7.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação e Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) referentes ao período de vigência contratual;
- 7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- 7.1.8. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
- 7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal Nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no art. 104, inc. II e II, da Lei Federal Nº 14.133/21, são atribuídas ao Locatário as seguintes prerrogativas:

- 8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao Locador a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 8.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Locador.
- 8.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - 8.1.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Locador;
 - 8.1.3.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - 8.1.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.



8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do Locador, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do Locatário enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 120 (cento e vinte) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo Locatário;
- 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- 9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti – las;
- 9.1.6. Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.

9.2. Na hipótese de ser o Locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do Locatário, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

10.1. Fica o Locatário proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1. O Locatário fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do Locador, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o Locatário seja integralmente indenizado.



11.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo Locatário, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria úteis ou necessárias não removíveis sem causar danos ao imóvel realizada pelo Locatário poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo Locador, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo Locador não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o Locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

12.2. O direito de preferência do Locatário caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. O Locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se -á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de o Locatário não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Locatário designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao Locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao Locador o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;



13.2.4. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.2.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a Secretaria de Planejamento a minuta do termo aditivo de renovação contratual no prazo estabelecido no item 3.3;

13.2.7. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

13.2.8. Fiscalizar a averbação do presente contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo Locador, de acordo com o item 6.1.10 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O Locador deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Secretaria de Obras, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.

14.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. As sanções tratadas neste Instrumento Contratual, são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da Lei Nº 14.133/2021, art. 49, Decreto Nº 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

16.1.1. Leis Federais Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

16.1.2. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 25 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente



JOAO LUIZ RODRIGUES DE FARIAS

Data: 29/10/2024 11:47:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Locatário

GILVANDO DE FARIAS

Locador

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AFC-1F4A-1FD9-597C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO LUIZ RODRIGUES DE FARIAS (CPF 033.XXX.XXX-42) em 29/10/2024 11:47:59 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 29/10/2024 16:22:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6AFC-1F4A-1FD9-597C>

DISPENSA Nº 08.012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.378/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA Nº 08.012/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - “LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV 500V INMETRO MAIS LUVA DE COBERTURA” E EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO ELÉTRICO “ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL COM FUNÇÃO DE VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E DETECTOR DE TENSÃO” PARA ELETRICISTA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DESSA SECRETARIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, em favor da empresa ATACADAO DOS PARAFUSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.138.298/0001-88, no valor de R\$ 1.025,15 (mil e vinte e cinco reais e quinze centavos), com fundamento no artigo 75, inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de outubro de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

DISPENSA Nº 08.012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.378/2024
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 1.378/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - “LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV 500V INMETRO MAIS LUVA DE COBERTURA” E EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO ELÉTRICO “ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL COM FUNÇÃO DE VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E DETECTOR DE TENSÃO” PARA ELETRICISTA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DESSA SECRETARIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, em favor da empresa ATACADAO DOS PARAFUSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.138.298/0001-88, no valor de R\$ 1.025,15 (mil e vinte e cinco reais e quinze centavos), com fundamento no artigo 75, inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de outubro de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.027/2024.
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E GILVANDO DE FARIAS. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL GALPÃO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS, VOLTADO AO FUNCIONAMENTO DOS ARQUIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PARA ARMAZENAR O ARQUIVO PERMANENTE ATIVO, O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E OUTROS PERTINENTES. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2024

VALOR: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2056 | 3390.36 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E GILVANDO DE FARIAS. **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE OUTUBRO DE 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.232/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.566/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.232/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE SALA DE ESTIMULO SENSORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAPS, PERTENCENTE A ESTRATEGIA DE SAÚDE MENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, em favor da PESSOA JURÍDICA CATATAW COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 54.491.257/0001-12, no VALOR de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 30 de outubro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16711/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Prati Donaduzzi E Cia Ltda. Objeto: Aquisição De Canabidiol 20 Mg/ML, 50 Mg/ML E 200 Mg/ML Para Atender A Demanda Judicial Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Demandas Judiciais De: Miguel Agripino Cavalcanti Brito, Juan Marinho, Elisabeth Gonçalves De Albuquerque, Jayse Maria De Sousa Santos E Vitória Rahely De Andrade Lucena Processos Nº: 0839580-07.2023.8.15.0001, 0015778- 63.2023.4.05.8201, 0834336-97.2023.8.15.0001, 0004006-69.2024.4.05.8201 E 0012100-06.2024.4.05.8201. Valor Global: R\$ 17.920,00. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16224/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Giseli Bassani Dos Santos. Data Da Assinatura: 29/10/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16713/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Medica Comércio Representação E

>

Contratos

Contrato nº 2.08.027/2024

Última atualização 31/10/2024

Local: Campina Grande/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

Unidade executora: 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 08.005/2024 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2024 **Data de assinatura:** 25/10/2024 **Vigência:** de 30/10/2024 a 30/10/2025

Id contrato PNCP: 08993917000146-2-000217/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [08993917000146-1-000153/2024](#)

Objeto:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL GALPÃO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS, VOLTADO AO FUNCIONAMENTO DOS ARQUIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PARA ARMAZENAR O ARQUIVO PERMANENTE ATIVO, O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E OUTROS PERTINENTES

VALOR CONTRATADO

R\$ 78.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 020.524.314-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GILVANDO DE FARIAS

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATON2.08.027.2024.pdf	31/10/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

<

>

<

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/11/2024 às 15:35:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 122233/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patricia Matsumura da Silva.

Número do Contrato: 002080272024

Data da Publicação: 30/10/2024

Data da Assinatura: 29/10/2024

Data Final do Contrato: 30/10/2025

Valor Contratado: R\$ 78.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de um imóvel galpão destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Obras, voltado ao funcionamento dos arquivos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, para armazenar o arquivo permanente ativo, o arquivo público municipal e outros pertinentes.

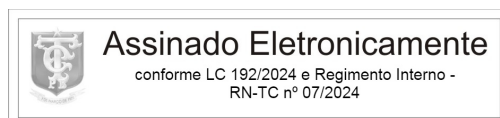
Contratado (Nome): Gilvando de Farias

Contratado (CPF): 020.524.314-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c78b848a4cb7b5b61f0db25a7e615b64
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	413622083ba87fe52501d7e9c4adbb3f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0ad386fdaa14b3a83e68eba4c1f677d8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	222d22b70b10ad65eece4a9577c82248
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	c78b848a4cb7b5b61f0db25a7e615b64

João Pessoa, 01 de Novembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB